

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS

Pedro Augusto de Oliveira e Silva

RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE “PRÁTICA PROFISSIONAL”

Juiz de Fora - MG

Dezembro de 2004

Pedro Augusto de Oliveira e Silva

RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE “PRÁTICA PROFISSIONAL”

Relatório de Estágio de “Prática Profissional” apresentado ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Meio Ambiente”.

Orientadora: Profª. MSc. Ana Maria Stephan

Juiz de Fora - MG

Dezembro de 2004

Pedro Augusto de Oliveira e Silva

RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE “PRÁTICA PROFISSIONAL”

Relatório de Estágio de “Prática Profissional” apresentado ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Meio Ambiente” e aprovada pela orientadora:


Profª MSc. Ana Maria Stephan (Orientadora)

Universidade Presidente Antônio Carlos

Juiz de Fora - MG

29/12/2004

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, João Expedito e Therezinha, pelo carinho, pela educação e pelo caráter que ajudaram na minha formação.

As minhas sobrinhas, Alexandra, Ana Luisa e Lívia pela nova presença e alegria na minha vida.

Aos mestres, pacientes e amigos que em nenhum momento pressionou ou exigiu qualquer absurdo, sempre me atendendo, apoiando e dando inteira liberdade aos meus devaneios.

Aos amigos de coração, amigos motociclistas, nem mesmo o tempo e a distância que nos separa neste período de nossas vidas, guardo para sempre as lembranças dos anos vividos; momentos de alegria, de viagens, de copos e goles.

“Longe é um lugar que não existe”.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1. FISCALIZAÇÃO	3
1.1. Fiscal	4
1.2. Objetivos da Fiscalização	4
1.3. Atribuições do Agente de Fiscalização	4
1.3.1. Geral	4
1.3.2. Específicas	4
1.4. Comportamento	5
1.5. Deveres e Obrigações	6
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
2.1. Legislação do Sistema CONFEA / CREA	9
2.2. Legislação básica de Meio Ambiente	13
2.3. Legislação básica de Recursos Hídricos	14
3. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS EMPREENDIMENTOS	16
3.1. Sujeitos a Licenciamento Ambiental	16
3.2. Não Passíveis Licenciamento embora sujeitos a Outorga pelo uso d' águas	16
3.3. Demais Empreendimentos	16
4. METODOLOGIA	17
4.1. Procedimentos Básicos para a Fiscalização Ambiental	20
5. ROTEIROS DE FISCALIZAÇÃO	25
6. LEGISLAÇÃO	27
6.1. Legislação de Meio Ambiente	27
6.1.1. Crimes e Infrações Ambientais	27

6.1.2. Política Nacional do Meio Ambiente-----	27
6.1.3. Sistema Nacional de Unidades de Conservação-----	28
6.1.4. Educação Ambiental-----	30
6.1.5. Fundo Nacional do Meio Ambiente-----	30
6.1.6. Ação Civil Pública e Ação Popular-----	30
6.1.7. Engenharia Genética e Biossegurança-----	30
6.2. Legislação de Recursos Hídricos -----	31
6.2.1. Legislação Federal -----	31
6.2.2. Decretos -----	32
6.2.3. Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH-----	32
6.2.4. Portarias do Ministério do Meio Ambiente.-----	34
6.2.5. Resoluções da Agência Nacional de Águas – ANA-----	34
6.3. Relação dos principais empreend. passíveis Licenciamento Ambiental -----	35
6.3.1. Meios de Transporte: -----	35
6.3.2. Porto e Terminal de Transporte, de Minério, Petróleo e Derivados e Produtos Químicos -----	36
6.3.3. Estação de Tratamento de Água-----	36
6.3.4. Transmissão de Energia Elétrica-----	36
6.3.5. Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos-----	36
6.3.6. Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão)-----	37
6.3.7. Extração de minério, inclusive os da classe 2, definidos no código de mineração-----	37
6.3.8. Aterro sanitário, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos -----	38

6.3.9. Usina de geração de eletricidade qualquer que seja	
a fonte de energia primária-----	37
6.3.9.1. Empreendimentos de geração de energia qualquer que seja a fonte----	37
6.3.10. Complexos e unidades industriais e agroindustriais -----	38
6.3.10.1. Indústria de produtos minerais não metálicos-----	38
6.3.10.2. Indústria metalúrgica-----	38
6.3.10.3. Indústria mecânica-----	39
6.3.10.4. Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações-----	39
6.3.10.5. Indústria de material de transporte-----	39
6.3.10.6. Indústria de madeira-----	40
6.3.10.7. Indústria de papel e celulose-----	40
6.3.10.8. Indústria de borracha-----	40
6.3.10.9. Indústria de couros e peles-----	40
6.3.10.10. Indústria química-----	41
6.3.10.11. Indústria de produtos de matéria plástica-----	42
6.3.10.12. Indústria têxtil, de vestuários, calçados e artefatos de tecidos-----	42
6.3.10.13. Indústria de produtos alimentares e bebidas-----	42
6.3.10.14. Indústria de fumo-----	43
6.3.10.15. Indústrias diversas-----	43
6.3.11. Distrito e pólo industrial e zonas estritamente industriais – ZEI-----	43
6.3.12. Exploração econômica de madeira ou de lenha e subprodutos florestais -----	43
6.3.13. Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental -----	44
6.3.14. Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares em quantidade superior a 10t/dia-----	44

6.3.15. Projetos agropecuários -----	44
6.3.16. Turismo-----	44
6.3.17. Usos de recursos naturais-----	44
6.3.18. Saneamento-----	45
6.3.19. Resíduos-----	45
6.3.20. Cemitérios-----	45
6.3.21. Postos de combustíveis e serviços-----	45
6.3.22. Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos-----	45
6.3.23. Recuperação de áreas contaminadas e/ou degradadas-----	46
6.3.24. Material radioativo-----	46
6.3.25. Zonas costeiras -----	46
6.4. Relação de alguns dos principais empreendimentos passíveis somente de outorga pelo uso das águas -----	46
6.5. Demais empreendimentos -----	46
7. CONCLUSÕES -----	47
BIBLIOGRAFIA-----	48

APRESENTAÇÃO

A fiscalização é a atividade fim do Sistema CONFEA/CREA. Dada sua importância para a qualidade dos serviços prestados e para a segurança da sociedade, há que ser também uma fiscalização orientativa, educativa e voltada para o desenvolvimento sustentável, como definido na própria constituição de nosso país, ARTIGO 225, CAPÍTULO IV: “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Constituição também estabelece no seu artigo 23 as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial nos incisos:

IV – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

O Sistema CONFEA/CREA responsável pela fiscalização do **exercício profissional e das atividades** nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dá mais um passo importante e de qualidade para o cumprimento de sua missão institucional nas atividades da área tecnológica referente ao Meio Ambiente e Recurso Hídrico.

Temas atuais e discutidos exaustivamente por todos segmentos da sociedade brasileira, não poderiam deixar de ser contemplados pelo nosso Sistema, no momento em que completa 70 anos de existência.

Também serão de grande valia para o setor de ensino na Área Tecnológica, Entidades de Classe, Profissionais e Empresas que carecem compreender as relações de suas atividades com o arcabouço legal e ambiental que se aprofunda e se torna mais exigente nos dias atuais, a necessária preservação e a conjugação das atividades das Profissões regidas pelo Sistema CONFEA/CREA com o desenvolvimento sustentado e sustentável.

Wilson Lang

Presidente do CONFEA

1. FISCALIZAÇÃO

O sistema de fiscalização das profissões alicerça-se, dentre outros aspectos, na premissa de que o Estado deve zelar pela boa prática do exercício profissional, visando à preservação da incolumidade pública, pois ao Estado cabe a missão de controlar e fiscalizar o exercício profissional.

No que se refere aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos, bem como aos Técnicos Industriais e Agrícolas, o Sistema fiscalizador é o CONFEA/CREA.

A operacionalização dessa função efetiva-se por intermédio dos órgãos competentes, para tal constituído, dotados de personalidade jurídica e detentores de patrimônio e receitas próprias.

No caso do CONFEA/CREA, os organismos que integram o Sistema constituem-se de Autarquias – entes especializados da Administração Pública, dotados de personalidade jurídica de direito público – com jurisdição de base territorial e compõem o Serviço Público federal.

Dispõem de embasamento legal para proceder à regulamentação das atividades desenvolvidas pelos profissionais e respectivas Profissões integrantes do Sistema.

Face ao exposto, considera-se que o Sistema CONFEA/CREA detém a faculdade de detalhar, explicitar, particularizar não somente a legislação específica emanada do Poder Legislativo como também a de expedir éditos e demais resoluções sobre quaisquer temáticas relacionadas ao exercício profissional e à respectiva fiscalização.

1.1. Fiscal

É o agente que representa o Sistema CONFEA/CREA com competência legal para lavrar Autos de Infração e Notificação - AINs conforme prevê o artigo 77 da lei n.º 5.194/66

1.2. Objetivos da Fiscalização

O objetivo geral da fiscalização é garantir que o exercício da profissão se faça única e exclusivamente por profissionais habilitados e também que os serviços sejam prestados atendendo às normas e preceitos técnicos, observando a legislação vigente, com ética e a custo justo, enfim, com a qualidade requerida.

As Instruções de Fiscalização têm a finalidade de padronizar e tornar claro o ato de fiscalizar, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

Neste Relatório, serão estabelecidos e uniformizados os parâmetros, normas e procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades atinentes à área tecnológica referentes ao meio ambiente e recursos hídricos, desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Território Nacional.

1.3. Atribuições do Agente de Fiscalização

1.3.1. Geral

Fiscalizar o cumprimento da legislação abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

1.3.2. Específicas

- Fiscalizar profissionais de nível superior incluindo-se os tecnólogos e os técnicos de 2º grau;
- Fiscalizar pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços e obras ou que exerçam atividades ligadas ao exercício profissional das áreas acima citadas;
- Identificar obras e serviços ou atividade privativa de profissionais do Sistema CONFEA/CREA, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Verificar e notificar de forma correta, quando necessário, o exercício ilegal da profissão, a falta do registro de profissionais e pessoas jurídicas e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Cumprir diligências processuais nas obras e serviços, junto aos profissionais e pessoas jurídicas quando designado;
- Acompanhar o andamento dos processos sob a sua responsabilidade mantendo controle dos prazos;
- Visitar em caráter de fiscalização preventiva; profissionais, pessoas jurídicas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- Prestar contas à chefia imediata;
- Cumprir ordens recebidas, se oponente, por escrito, quanto entendê-las absurdas.

1.4. Comportamento

- Identificar-se sempre como fiscal do CREA, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com educação, tratando a todos com cortesia e respeito;

- Esclarecer e orientar os profissionais, as pessoas jurídicas e público em geral que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularizar a situação;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente e as determinações recebidas;

1.5. Deveres e Obrigações

- Estar sempre atualizado com relação à legislação vigente;
- Seguir as normas contidas nas Instruções de Serviço e nos Manuais das Câmaras Especializadas e da Fiscalização;
- Utilizar de forma adequada, legível e sem rasuras os formulários adotados na fiscalização;
- Informar corretamente, o endereço, CPF ou CNPJ das pessoas fiscalizadas e notificadas;
- Apresentar relatórios detalhados – preferencialmente acompanhados de levantamentos fotográficos – assegurando exatidão das informações, bem como o seu preenchimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Caracterizar com objetividade e clareza a infração a ser capitulada evitando cancelamento ou improcedência de processos;
- Não transmitir orientações sobre assuntos do CREA sem possuir pleno conhecimento e domínio dos mesmos;
- Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua guarda.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todos os trabalhos e atividades do Sistema CONFEA / CREA revestem-se de plena fundamentação legal. Citaremos na seqüência os principais dispositivos referentes não só à Legislação do Sistema como também à de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, e às demais interrelacionadas.

A Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, em 1972, deflagrou os principais conceitos ambientais sendo que, na época, houve acentuada resistência do governo brasileiro em encampar as determinações dela advindas. Parte desse comportamento fundamentava-se na desconfiança de que poderia ocorrer, de alguma forma, uma tentativa de controle de nossa administração e de nossas riquezas, sob o manto dissimulado da preservação ambiental.

Com o passar do tempo, isso mudou. Na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, votou-se, por unanimidade, a chamada Declaração do Rio de Janeiro, com 27 princípios, dentre os quais o denominado Princípio 15. Esse dispositivo passou a ser conhecido como Princípio da Precaução na referida Declaração e diz, textualmente, conforme publicado no Relatório da Delegação Brasileira: "De modo a proteger o Meio Ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".

A aplicação de tal princípio é intimamente relacionada com a avaliação prévia das atividades ditas antrópicas. Na metodologia de estudos ambientais, notadamente no que concerne aos Estudos de Impacto Ambiental, insere-se a prevenção e a precaução da degradação ambiental. Efetuado o diagnóstico do risco, verifica-se cada um dos meios de evitar os danos e prejuízos advindos. Dessa maneira, a Declaração do Rio de Janeiro, em 1992, destaca o mencionado Estudo de Impacto Ambiental, ao frisar, em seu Princípio 17, que: “A avaliação de impacto ambiental, como instrumento nacional, deve ser empreendida para atividades planejadas que possam vir a ter impacto negativo considerável sobre o meio ambiente, e que dependam de uma decisão de uma autoridade nacional competente”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, parágrafo 1º, adotou o EIA como instrumento de prevenção de risco ambiental, ao considerar que: “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:...IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade”.

Já o Princípio 8º da Declaração do Rio de Janeiro, em 1992, consagra outro instrumento – o chamado Princípio da Prevenção, aqui no sentido de assegurar uma chance para a sobrevivência, ou seja, precavendo-se – ao destacar que: “A fim de conseguir-se um desenvolvimento sustentado e uma qualidade de vida mais elevada para todos os povos, os Estados devem reduzir e eliminar os modos de produção e consumo não viáveis e promover políticas demográficas apropriadas”.

Ressalta-se que a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, em 1989, frisa, em seu Preâmbulo, no que concerne à prevenção:

“As Partes da presente Convenção,..., atentas também ao fato de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos perigos que esses resíduos representam é a redução ao mínimo de sua geração em termos de quantidade e/ou potencial de seus riscos” e “determinadas a proteger, por meio de um controle rigoroso, a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar da geração e administração de resíduos perigosos e outros resíduos...”.

Dentre outros dispositivos, a Convenção da Diversidade Biológica ressalta, em seu Preâmbulo, que: “é vital rever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica”.

Cumprir mencionar que, sendo o Brasil signatário de tais Convenções internacionais, respeitar Princípios nelas firmados é atribuição/obrigação inerente a todos os integrantes da organização pública. Em sendo assim, o Sistema encontra-se no caminho certo ao preceituar a atuação voltada ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ora configurada no estabelecimento de diretrizes para a Fiscalização Ambiental e das Águas como as contidas neste Relatório.

Em função da quantidade de páginas necessárias para relacionar a legislação correspondente, optou-se no presente trabalho pelos comentários – a exemplo dos supramencionados, em sua maioria referentes à legislação nacional e às Convenções que pretendem reger a harmoniosa convivência entre os Países delas signatários, no tocante ao Meio Ambiente – a respeito dos principais dispositivos legais que, em sua maioria, estão listados no presente Relatório.

2.1. Legislação do Sistema CONFEA / CREA

Dentre várias, cumpre mencionar, principalmente:

(a) Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

Já em seu Título I (do exercício da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia), Capítulo I (das atividades profissionais), Seção I (caracterização e exercício das profissões), menciona em seu Artigo I que “As profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos”:

- a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) Meios de locomoção e comunicações;
- c) Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) Instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) Desenvolvimento industrial e agropecuário.

Como se vê, as atividades relacionadas aos empreendimentos referentes às categorias profissionais, jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA / CREA, detém – em sua maioria – significativa interligação com as questões inerentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

(b) Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

O novo Código de Ética Profissional em vigor desde 1º de Agosto de 2003, já em seu Artigo 4º estipula que “As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pela expressão artística que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.”

Em seu Artigo 6º define que “O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o bem estar e desenvolvimento do homem, em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.”

Em seu Artigo 8º reza que, dentre outros aspectos, “I. A profissão é o bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores à preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; ...; VI. A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;...” .

Já em seu artigo 9º considera que no exercício da profissão são deveres do profissional:

I. Ante ao ser humano e seus valores:

- a) Oferecer seu saber para o bem da humanidade;
- b) Harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c) Contribuir para a preservação da incolumidade pública;
- d) Divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

V. Ante ao meio:

- a) Orientar o exercício das atividades profissionais e os preceitos do desenvolvimento sustentável;

- b) Atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;
- c) Considerarem todos os planos, projetos e serviços às diretrizes e disposições concernentes à preservação e desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

Cumpra registrar que em seu Artigo 10º, o Código de Ética considera que “No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:...”.

V. Ante ao meio:

- a) Prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

Como se percebe mediante a análise dos dispositivos supramencionados, as atribuições das profissões integrantes do Sistema CONFEA / CREA encontram-se intrinsecamente relacionadas ao Meio Ambiente, Recursos Hídricos e demais temas pertinentes, no presente relatório, é apresentada uma relação dos diversos dispositivos da legislação básica do Sistema CONFEA / CREA.

2.2. Legislação básica de Meio Ambiente

A elaboração do presente relatório apóia-se fundamentalmente nos preceitos deflagradores do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), notadamente nas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, bem como nas demais resoluções e dispositivos da legislação até então vigente.

Cumpre mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente, sua finalidade e mecanismos de formulação estão explícitos na Lei nº 6.938/81.

A mencionada Lei, ao frisar, em seu artigo 2º, que a referida Política contemplará “a proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas” e “a proteção de áreas ameaçadas de degradação”, nada mais faz que indicar especificamente onde deve aplicar-se o anteriormente descrito princípio da prevenção.

Já a Resolução CONAMA 01/86, ao dispor sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental, lista as atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas a licenciamento.

Por outro lado, a Resolução CONAMA 237/97 regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece, em seu Anexo I, as Atividades ou Empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, distribuídos por setores.

No presente Relatório, encontra-se a compilação dos dados contidos nas supracitadas Resoluções, relacionados de forma a possibilitar ao Agente/Equipe de Fiscalização e demais interessados numa melhor visualização do processo.

Observação 1: Lei n.º 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, fornece ao(s) Agente(s) de Fiscalização os instrumentos para que a respectiva ação fiscalizadora não seja inibida por terceiros e nem obstruída.

Em sua Seção V – Dos Crimes contra a Administração Ambiental, reza em seu Art. 69: “Obstar ou dificultar a ação fiscalizatória do Poder Público no trato das questões ambientais: Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

2.3. Legislação básica de Recursos Hídricos

Atuar em Meio Ambiente significa também agir em concordância com a Política Nacional de Recursos Hídricos. Em assim sendo, o presente Relatório contempla a legislação pertinente, tendo em vista, inclusive, a necessidade de difundir a Lei nº 9.433/97, que rompeu conceitos ao estipular a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e de aplicação de seus instrumentos e que, dentre outros avançados aspectos, considera uma estrutura multifacetada, o Comitê de Bacia Hidrográfica, tripartite e paritário, como o gestor fundamental das águas, descentralizando funções e atribuições anteriormente centradas tão somente no ente público e, a partir da implementação do referido dispositivo legal, imprimindo caráter eminentemente democrático ao estimular a participação também da sociedade civil e dos usuários das águas.

A nova realidade descrita, inclusive no que concerne aos braços executivos, técnicos e financeiros dos Comitês – as chamadas Agências de Bacias – bem como o planejamento e implantação dos Planos Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos e demais Instrumentos previstos na Política Nacional representam importante fator gerador de ocupação e renda para as Profissões do Sistema CONFEA/CREA e o exercício dos trabalhos e serviços decorrentes, de forma correta, deverá ser devidamente fiscalizado para ser plenamente efetivado.

Neste relatório, encontra-se relação da legislação de recursos hídricos, tanto federais quanto das unidades federadas que a possuem, o que seguramente permitirá ampliar a visão dos Agentes de Fiscalização e demais interessados, a respeito de tema de tamanha envergadura.

Observação 2: A mencionada Lei n.º 9.433/97 fornece ao(s) Agente(s) de Fiscalização os instrumentos para que a respectiva ação fiscalizadora não seja inibida por terceiros e nem obstruída. Em seu Título III – Das Infrações e Penalidades, reza em seu Art. 49, inciso VIII: “Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos: – Obstar ou dificultar a ação fiscalizatória das autoridades competentes no uso de suas funções.”

3. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS EMPREENDIMENTOS

Para melhor compreensão do processo, optou-se no presente Relatório por considerar os empreendimentos que se prevê sejam objeto da pretendida Fiscalização, subdividido em:

3.1. Sujeitos a Licenciamento Ambiental

Definidos inicialmente no âmbito da Resolução CONAMA 01/86 e, posteriormente, da Resolução CONAMA 237/97 e das demais.

3.2. Não Passíveis de Licenciamento embora sujeitos a Outorga pelo uso das águas

3.3. Demais Empreendimentos

Com o objetivo de melhor visualização e de forma a proporcionar melhor entendimento e maior ganho de espaço no texto básico, bem como propiciar ampla compreensão, encontram-se relacionados no presente Relatório.

Cumpre mencionar que, após exaustivas interpretações e sucessivos estudos, alcançou-se uma maneira de apresentar tais empreendimentos de forma didáticos aos Agentes de Fiscalização e demais interessados.

4. METODOLOGIA

O presente Relatório pretende estabelecer parâmetros básicos de Fiscalização no sentido de garantir à Sociedade a qualidade e segurança dos produtos e serviços gerados pelos Profissionais e Organizações jurisdicionados pelo Sistema CONFEA/CREA em todas as etapas em que se processam as atividades correspondentes.

Busca ampliar os procedimentos normalmente veiculados pelos organismos integrantes do Sistema, até então voltados à fiscalização tão somente do exercício profissional e exclusivamente nas fases de projeto, execução e, eventualmente, operação.

Imbuído de tal intento, propõe atuar tanto no âmbito do exercício profissional propriamente dito (nas fases de Projeto, Execução, Operação e Monitoramento bem como Descomissionamento) quanto das atividades relacionadas às Profissões de base Tecnológica regulamentada pelo Sistema CONFEA/CREA, no âmbito de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (abrangendo as fases há pouco descritas).

Ao ampliar seu alcance, potencializa a ação do CONFEA e de cada CREA, seguramente com benefícios à Sociedade advindos da melhoria dos trabalhos de preservação / conservação ambiental. Cumpre mencionar que se configura também um acréscimo da geração de trabalho e renda para os respectivos Profissionais e Organizações, potencializando os ganhos do Sistema, embora esse não seja o objetivo fundamental do presente trabalho. Além disso, reforça sua característica de indução do desenvolvimento e, assim, fortalece a legitimidade de suas funções.

As linhas principais do presente Relatório consistem:

- a) Na exposição dos procedimentos e definição dos parâmetros de fiscalização adotados pelo Sistema CONFEA/CREA;
- b) Na listagem dos principais pontos da legislação brasileira de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo a nortear o Agente de Fiscalização e os demais envolvidos no processo;
- c) Na caracterização dos principais tipos de empreendimentos a serem abordados nas atividades decorrentes:
 - em sua maioria, os passíveis de Licenciamento Ambiental, notadamente conforme Resolução CONAMA 01/86 e Resolução CONAMA 237/97, bem como demais Resoluções e dispositivos da legislação pertinente;
 - outros passíveis de Outorga pelo Uso das Águas, embora eventualmente não passíveis de Licenciamento Ambiental;
 - os demais empreendimentos.
- d) No estabelecimento de procedimentos de fiscalização ajustados ao ideário motivador do presente trabalho, nos quais se incluem tanto os normalmente adotados pelo Sistema CONFEA/CREA quanto aqueles que se pretende implementar a partir da proposição deste Relatório bem como o acompanhamento continuado das atividades fiscalizadoras em todas as suas facetas.

Os procedimentos fiscalizatórios do exercício profissional nas fases de Projeto e Execução relacionadas à Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Geologia e Minas, não se encontram aqui descritos, pois já foram anteriormente contemplados em Manuais específicos preparados por determinados Regionais, todos contendo principalmente os tópicos: (a) onde fiscalizar; (b) o que fiscalizar; (c) como fiscalizar/providências. Aos referidos escritos se soma uma série de infrações e respectivas capitulações, divididas por grupo, relacionadas notadamente aos seguintes itens, dentre outros: ART; Exercício Ilegal; Empresa (sem registro, com registro vencido e/ou cancelado, por inadequação da RT etc); Profissional (sem registro, exercendo atividade sem visto no CREA, com registro cancelado etc); Diversos (trabalho técnico cujo autor esteja sem registro no CREA, falta da correta identificação, falta de placa etc).

Cumprir mencionar que os trabalhos decorrentes do documento ora preparado não implica na substituição, pelo Sistema CONFEA/CREA, das atribuições especificamente inerentes aos órgãos ambientais governamentais e definidas pela atual legislação, mesmo que as Equipes de Fiscalização sejam credenciadas como Agentes Ambientais Voluntários pela Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental do IBAMA.

Em assim sendo, considera-se que o Sistema atuará complementarmente, sendo razoável supor que essa conjugação de esforços possibilite apresentar melhores resultados e maiores benefícios, repercutindo favoravelmente no Meio Ambiente e nas Águas e, por conseguinte, na Sociedade.

Pretende-se levar o presente Relatório à apreciação de todas as instâncias integrantes do Sistema CONFEA/CREA, para análise, ementas e/ou alterações e acréscimos que se fizerem necessários, inclusive reformulação, se for o caso.

4.1. Procedimentos Básicos para a Fiscalização Ambiental

- I. Inicialmente, a Equipe de Fiscalização de cada CREA passará por atividades de treinamento e qualificação, visando preparar a todos para o pleno entendimento dos diversos aspectos relacionados ao Meio Ambiente e aos Recursos Hídricos bem como aos demais temas correlacionados. Tais atividades posteriormente serão ministradas em ciclos, de forma continuada, propiciando a necessária atualização.
- II. O Agente de Fiscalização (e/ou Equipe de Fiscalização), municiado da Relação de Municípios a serem fiscalizados – num determinado espaço de tempo e, preferencialmente, posicionados considerando Bacias Hidrográficas – dirige-se aos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos tanto da Unidade Federada quanto federais na região.
- III. Nesses locais, verifica todos os dados disponíveis referentes aos empreendimentos que requereram Licenciamento Ambiental e/ou Outorga pelo Uso das Águas bem como dos Outorgados e Licenciados, todos posicionados na área de abrangência da Fiscalização a ser realizada. Tais empreendimentos passarão a ser inseridos desde então na Programação de Fiscalização. Nos respectivos processos, é verificada a existência das ART's/RT's da Equipe multidisciplinar envolvida nos trabalhos destinados ao licenciamento de cada um dos empreendimentos, bem como a situação junto ao CREA, inclusive daqueles Profissionais que atuaram nos estudos ambientais e de outorga. Também é obtida cópia dos condicionantes e cronograma de execução das medidas mitigadoras. Todos os dados obtidos deverão ser anotados em impressos próprios do CREA.
- IV. Na sede, a Fiscalização do CREA trabalha todos os dados coletados, faz as devidas intimações/notificações e verifica a necessidade de registro/visto dos empreendimentos a serem visitados.

- V. Em paralelo, formaliza às Inspetorias do CREA localizadas na área de abrangência da Fiscalização pretendida requerimento de informações sobre empreendimentos impactantes no Meio Ambiente e nas Águas e/ou questões ambientais pendentes (contaminação de águas, solo, ar; barragens em situação de rompimento; enchimento inadequado de lagos para armazenamento de água para fins de geração de energia hidrelétrica e/ou de irrigação etc; transporte de produtos perigosos; mortandade de peixes etc).
- VI. Ao mesmo tempo, compila dados de atividades exercidas pelo CREA na área previamente definida para ser objeto de Fiscalização Ambiental. Em seguida, de posse de tais dados, compara-os com as informações fornecidas pelos organismos descritos nos itens II e III deste tópico, verificando se há semelhança entre tais listas. Caso não haja, inclui na Programação de Fiscalização também os empreendimentos cujos dados não haviam sido obtidos nos locais descritos em II e III deste.
- VII. Em decorrência disso, a Presidência do CREA emitirá correspondência a cada um dos empreendimentos que serão fiscalizados pelo Conselho, informando o que se pretende fazer em cada local, indicando os nomes do Agente de Fiscalização e/ou dos integrantes da Equipe de Fiscalização bem como requerendo de cada empreendedor a devida anuência para que as pretendidas atividades sejam processadas no âmbito de cada empreendimento. A referida correspondência também deverá conter solicitação da Presidência do CREA requerendo ao empreendedor o seguinte: Quadro Técnico, Responsável Técnico (RT's) e, dentre outros, Relação de Contratos de Terceiros, Profissionais e/ou Empresas de Engenharia e demais Profissões do Sistema. Toda correspondência será encaminhada sob protocolo – nessa fase, sugere-se que seja registro postal – , sendo que uma via (ou cópia dela) será encaminhada à Inspetoria localizada na órbita do empreendimento. Outra via de cada correspondência protocolada será encaminhada ao Agente de Fiscalização e/ou Equipe de Fiscalização.

- VIII. Na seqüência, dirige-se à região onde será desenvolvida a Fiscalização e, de posse de todos os dados anteriormente coletados, deflagra os trabalhos, em conjunto com as Inspetorias do CREA. Cumpre mencionar que atividades do porte da pretendida Fiscalização Ambiental e de Recursos Hídricos devem ser implementadas, sempre que possível, em conjunto com os organismos governamentais que detém atribuições específicas de fiscalizar as Águas e o Meio Ambiente, de forma a potencializar as ações e garantir a incolumidade ambiental e das águas e, por extensão, da qualidade de vida da Sociedade que o Sistema CONFEA/CREA tem a incumbência de preservar.
- IX. Em cada um dos empreendimentos que se pretende fiscalizar, o Agente de Fiscalização/Equipe de Fiscalização apresentará ao responsável local uma via da correspondência descrita no item VII deste, que havia sido anteriormente remetida ao empreendedor pela Presidência do CREA e, concedida a autorização para adentrar no local do empreendimento, dará início aos trabalhos. Caso não obtenha permissão para tal, deverá registrar o fato em impresso próprio do CREA que, levado ao conhecimento da direção do Conselho, permitirá ao Regional solicitar a presença da PM ambiental ou órgão responsável para lavratura de Boletim de Ocorrência (B.O.).
- X. Caso haja autorização do empreendedor para que se iniciem os procedimentos fiscalizatórios, os trabalhos compreenderão: (a) no âmbito das instalações, serviços e obras, a verificação das ART's [Anotações de Responsabilidade Técnica] / RT's [Responsabilidade Técnica] de Projeto, Execução, Operação e Monitoramento sendo que, para essa última, deverá ser deflagrado no CREA o processo de deliberação para tal; (b) no âmbito do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o preenchimento dos roteiros de fiscalização previstos no presente Relatório e a verificação das respectivas ART's/RT's; (c) a lavratura de eventuais Autos de Infração e Notificação-AIN's e demais documentos pertinentes que se fizerem necessários.

- XI. No caso da Fiscalização deparar-se com empreendimentos que não constavam da relação anteriormente preparada para os trabalhos correspondentes, sujeitos ou não a Outorga e a Licenciamento, considerados impactantes ao Meio Ambiente e às Águas, deverá proceder da forma descrita anteriormente. Quanto à formalização da presença do Agente de Fiscalização/Equipe de Fiscalização no recinto de cada um desses empreendimentos, o CREA deverá ser imediatamente comunicado da necessidade de expedição de correspondência, nos mesmos moldes da descrita no item VII deste, que deverá ser remetida pela Presidência, em tempo hábil, ao empreendedor, com cópia para o Agente de Fiscalização/Equipe de Fiscalização de forma a que possa ser implementada a correspondente atividade fiscalizatória.
- XII. Antes de regressar à sede do Regional, deverá verificar aqueles empreendimentos que serão objeto de elaboração de Relatório Técnico Preliminar, em função de representarem potencial ameaça à Sociedade, ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos que o Sistema CONFEA/CREA pretende proteger. Tais documentos serão desenvolvidos por integrantes da Equipe Técnica do CREA e/ou Assessoria e, após sua feitura, em tempo hábil serão encaminhados ao Ministério Público e a quem de direito, para as providências cabíveis, inclusive ajustamento de conduta entre a Justiça e empreendedores de modo a garantir que esses revertam o quadro ambiental desfavorável. Caso seja possível, os referidos Relatórios Técnicos Preliminares poderão ser elaborados após o Agente de Fiscalização/Equipe de Fiscalização retornar do campo.
- XIII. Ao retornar ao escritório da Inspeção e/ou da sede do Conselho, o Agente de Fiscalização/Equipe de Fiscalização verificará os empreendimentos nos quais foram lavrados AIN's e deflagrará os procedimentos para que o desdobramento disso seja monitorado no âmbito do Sistema.

XIV. Deverá ser preparado retorno aos empreendimentos objeto de fiscalização, quando da realização de cada etapa seguinte, cujo intervalo entre elas não deverá ultrapassar seis meses.

XV. O CREA encaminhará ao respectivo órgão ambiental federal e/ou da Unidade federada e/ou ao órgão Gestor de Recursos Hídricos, seja ele federal ou da Unidade federada, documentos técnicos referentes à etapa de Fiscalização Ambiental realizada, identificando claramente empreendimentos à margem da legislação correspondente e com risco de impacto ao Meio Ambiente e/ou às Águas, para que seja processada a necessária adequação bem como correção/ mitigação/ amenização.

XVI. A representação da Fiscalização do CREA deverá, rotineiramente, dirigir-se aos órgãos referidos no item anterior visando obter novas informações e a verificação do andamento dos processos de Licenciamento e/ou Outorga relacionados aos empreendimentos por ela considerados como à margem da legislação correspondente e com risco de impacto ao Meio Ambiente e às Águas.

Obs: Em todas as atividades de Fiscalização Ambiental articulada pelo Sistema CONFEA/CREA, todo Agente de Fiscalização deverá ter sido previamente treinado e legalmente credenciado como Agente Ambiental Voluntário pela Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental do IBAMA, tendo sido participante de Mutirões Ambientais, tudo nos moldes na Instrução Normativa 19 – emitida pelo referido Instituto – e em perfeita consonância com o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o CONFEA e o IBAMA nesse sentido.

5. ROTEIROS DE FISCALIZAÇÃO

Na seqüência, são apresentados:

1. A) Modelo de Roteiro de Fiscalização Ambiental e de Recursos Hídricos pretendido, referentes à seção EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS constante no Anexo I da Resolução CONAMA n.º 237/97 e demais documentos pertinentes, em seus tópicos:

- pesquisa Mineral com guia de utilização;
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;
- lavra garimpeira.

B) Modelo de Roteiro de Fiscalização Ambiental e de Recursos Hídricos pretendido, referente à seção BARRAGENS constante no Anexo I da Resolução CONAMA n.º 237/97 e demais documentos pertinentes.

2. Anteprojetos de Roteiros de Fiscalização Ambiental e de Recursos Hídricos, referentes a itens diversos contidos na Resolução CONAMA 01/86, Resolução CONAMA 237/97 e outras, destacando-se:

- linhas de transmissão;
- rodovias;

- ferrovias;
- portos;
- aeroportos;
- cemitérios;
- subestações de energia;
- fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- fabricação de celulose e pasta mecânica.

Os referidos documentos são apresentados na seqüência, visando permitirem melhor noção dos procedimentos cabíveis, daí sua inserção no corpo do presente Relatório e não em anexos.

Cumpra mencionar a premente necessidade de desdobramento dos anteprojetos dos Roteiros descritos em 2 deste, bem como da preparação dos demais Roteiros de Fiscalização, embasados nas Resoluções do CONAMA e demais dispositivos da legislação vigente.

Torna-se razoável supor que, posteriormente, cada empreendimento deverá ser objeto de um Relatório de Fiscalização Ambiental e Recursos Hídricos específico. A título de sugestão, poderiam ser feitos por área: Transportes, Indústrias etc.

A numeração mostrada junto aos títulos corresponde normalmente à localização dos respectivos empreendimentos deste Relatório.

No Roteiro referente a Barragens, incluem-se os procedimentos de Fiscalização no caso de serem constatados problemas ambientais na área do empreendimento.

6. LEGISLAÇÃO

6.1. Legislação de Meio Ambiente

6.1.1. Crimes e Infrações Ambientais

- Lei 9.605/98. Dispõe sobre as sanções penais de administrativas derivadas das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto 3.179/99. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.1.2. Política Nacional do Meio Ambiente

- Lei 6.938/81. Dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação.
- Decreto 99.274/90. Regulamenta a Lei 6.902/81 e a Lei 6.938/81, que dispõe, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA 01/86. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental.
- Resolução CONAMA 06/89. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA.

- Resolução CONAMA 237/97. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA 257/99. Dispõe sobre coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de pilhas e baterias.
- Resolução CONAMA 274/2000. Dispõe sobre a criação de instrumentos para avaliação da qualidade das águas, em relação aos níveis estabelecidos para sua balneabilidade.
- Resolução CONAMA 279/2000. Dispõe sobre procedimentos e prazos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com o pequeno potencial de impacto ambiental.
- Resolução CONAMA 281/2001. Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado.

6.1.3. Sistema Nacional de Unidades de Conservação

- Lei 6.902/81. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental.
- Lei 9.985/2000. Regulamento o art. 225, § 1º, incisos I, II, , VII, da Constituição Federal, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- Decreto 89.336/84. Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.
- Decreto 98.879/90. Dispõe sobre as reservas extrativistas.
- Decreto 750/93. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.
- Decreto 1.298/94. Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais.

- Decreto 1.922/96. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares de Patrimônio Natural.
- Decreto 3.420/2000. Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas.
- Decreto 3.834/2001. Regulamenta o art. 55 da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e delega competência ao Ministério do Estado do Meio Ambiente para a prática do ato eu menciona.
- Resolução CONAMA 13/90. Dispõe sobre as áreas circundantes, num raio de 10 Km, das Unidades de Conservação.
- Resolução CONAMA 10/93. Dispõe sobre os arts.3º, 6º, e 7º, do Decreto 750/93, , referente aos parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA 12/94. Aprova o Glossário de Termos Técnicos elaborado pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA 02/96. Dispõe sobre a implantação de unidade de conservação como reparação dos danos ambientais.
- Resolução CONAMA 03/96. Esclarece o que é vegetação remanescente de Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA 266/2000. Estabelece diretrizes para a criação de jardins botânicos, normatiza seu funcionamento e define seus objetivos.
- Resolução CONAMA 278/2001. Dispõe sobre a suspensão das autorizações para o corte e exploração de espécies da Mata Atlântica ameaçada de extinção.

6.1.4. Educação Ambiental

Lei 9.795/99. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental

6.1.5. Fundo Nacional do Meio Ambiente

- Lei 7.797/89. Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente.
- Decreto 3.524/2000. Regulamenta a Lei 7.797/89, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

6.1.6. Ação Civil Pública e Ação Popular

- Lei 4.717/65. Regula a ação popular
- Lei 7.347/85. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado).

6.1.7. Engenharia Genética e Biossegurança

- Lei 8.974/95. Regulamenta os incisos II e V, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

- Decreto 1.752/95. Regulamenta a Lei 8.974/95, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.
- Decreto 3.945/2001. Define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória 2.186-16, de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.
- Resolução CONAMA 260/99. Cria Grupo de Trabalho – GT – a fim de estabelecer critérios e procedimentos visando subsidiar a elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental – EPIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para os licenciamentos a serem realizados nas atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados.

6.2. Legislação de Recursos Hídricos

6.2.1. Legislação Federal

- Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulariza o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei n.º 8001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000 – Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

6.2.2. Decretos

- Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934 – Decreta o Código de Águas.
- Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954 – Regulamenta o art. 151, alínea “c”, do Código de Águas (Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934).
- Decreto n.º 2.612, de 03 de junho de 1998 – Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Decreto n.º 3.692, de 19 de dezembro de 2000 – Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

6.2.3. Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

- Resolução n.º 5, de 10 de abril de 2000 – Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- Resolução n.º 7, de 21 de junho de 2000 - Institui a Câmara Técnica Permanente de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras.

- Resolução n.º 8, de 21 de junho de 2000 - Institui a Câmara Técnica Permanente de Análise de Projeto.
- Resolução n.º 9, de 21 de junho de 2000 - Institui a Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas.
- Resolução n.º 10, de 21 de junho de 2000 - Institui a Câmara Técnica Permanente de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços.
- Resolução n.º 11, de 21 de junho de 2000 – Institui a Câmara Técnica Permanente de Ciência e Tecnologia.
- Resolução n.º 12, de 19 de julho de 2000 – Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos de preponderantes.
- Resolução n.º 13, de 25 de setembro de 2000 – Estabelece diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.
- Resolução n.º 14, de 20 de outubro de 2000 – Define o processo de indicação dos representantes dos Conselhos Estaduais dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos.
- Resolução n.º 15, de 11 de janeiro de 2001 – Estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas.
- Resolução n.º 16, de 08 de maio de 2001 – Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- Resolução n.º 17, de 29 de maio de 2001 – Estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.
- Resolução n.º 19, de 14 de março de 2002 – Aprova o valor da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de Bacias Hidrográficas.
- Resolução n.º 20, de 14 de março de 2002 – Define a nova composição das Câmaras Técnicas do CNRH.

- Resolução n.º 21, de 14 de março de 2002 – Institui a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.
- Resolução n.º 22, de 14 de março de 2002 – Estabelece diretrizes para inserção das águas subterrâneas no instrumento Planos de Recursos Hídricos.
- Resolução n.º 23, de 24 de maio de 2002 – Define a composição da Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

6.2.4. Portarias do Ministério do Meio Ambiente.

Portaria n.º 407, de 23 de novembro de 1999 – Aprova o Regimento Interno do CNRH.

6.2.5. Resoluções da Agência Nacional de Águas – ANA

- Resolução n.º 10, de 25 de abril de 2001 – Constitui Grupo de Coordenação Institucional para promover e implementar o Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, compartilhada pela União com os Estados de Minas Gerais e Bahia.
- Resolução n.º 130, de 05 de dezembro de 2001 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Resolução n.º 26, de 07 de fevereiro de 2002 – Dá nova redação à Resolução n.º 06, de 20 de março de 2002, que instituiu o Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas.

- Resolução n.º 47, de 28 de fevereiro de 2002 – Institui roteiro básico para a tramitação de processos no Âmbito da Agência Nacional de Águas e dá outras providências.
- Resolução n.º 82, de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre procedimentos e define as atividades de fiscalização da Agência Nacional de Águas - ANA – inclusive para a apuração de infrações e aplicação de penalidades.
- Resolução n.º 117, de 17 de junho de 2002 – Estabelece os critérios para a habilitação no Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES, dos empreendimentos localizados em rios de domínio da União que ainda não possuam Comitê de Bacia instituído e instalado e dá outras providências.
- Resolução n.º 135, de 1º de julho de 2002 – Dispõe sobre os requisitos e a transmissão dos pedidos de outorga na Agência Nacional de Águas – ANA.
- Resolução n.º 210, de 11 de setembro de 2002 – Dispõe sobre os procedimentos para regularização do uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, por meio de cadastramento, outorga e cobrança.

6.3. Relação dos principais empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental

6.3.1. Meios de Transporte:

- rodovia
- ferrovia
- hidrovia
- metropolitano
- oleoduto, gasoduto, mineroduto e demais transportes por duto.

6.3.2. Porto e Terminal de Transporte, de Minério, Petróleo e Derivados e Produtos Químicos

- marina
- porto
- aeroporto

6.3.3. Estação de Tratamento de Água

- tronco, coletor, interceptor, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário.

6.3.4. Transmissão de Energia Elétrica

- subestação
- linha de transmissão

6.3.5. Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos

Barragem para fins hidrelétricos, de saneamento e irrigação, abertura de canal para navegação, drenagem e irrigação, retificação de curso d'água, abertura de barra e embocadura, transposição de bacia, dique e barragem subterrânea.

OBS.: Verificar a questão do enquadramento das normas da Comissão Internacional de Barragens.

- outras obras de arte; e
- dragagem e derrocamento em corpos d'água.

6.3.6. Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão)

- perfuração de poço e produção de petróleo gás natural

6.3.7. Extração de minério, inclusive os da classe 2, definidos no código de mineração;

- pesquisa mineral com guia de utilização.
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.
- lavra garimpeira

6.3.8. Aterro sanitário, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos

- tratamento / disposição de resíduos especiais, tais como agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde, dentre outros

OBS: Verificar a questão do aterro controlado

6.3.9. Usina de geração de eletricidade qualquer que seja a fonte de energia primária

6.3.9.1. Empreendimentos de geração de energia qualquer que seja a fonte

- hidrelétrica
- termelétrica

- eólica
- fotovoltaica
- gradiente oceânico
- maremotriz
- biomassa
- outras

6.3.10. Complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímico, siderúrgico, cloroquímico, destilaria de álcool, ulha, extração e cultivo de recursos hídricos)

6.3.10.1. Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração;
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

6.3.10.2. Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- metalurgia dos metais não-ferrosos, sem formas primárias e secundárias, inclusive ouro;
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas;

- produção de soldas e anodos;
- metalurgia de metais preciosos;
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento;
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

6.3.10.3. Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície.

6.3.10.4. Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

6.3.10.5. Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

6.3.10.6. Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira;
- preservação de madeira;
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

6.3.10.7. Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica;
- fabricação de papel e papelão;
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

6.3.10.8. Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural;
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos;
- fabricação de laminados e fios de borracha;
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

6.3.10.9. Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles

- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

6.3.10.10. Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos.
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos

- produção de álcool etílico, metanol e similares

6.3.10.11. Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

6.3.10.12. Indústria têxtil, de vestuários, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.
- fabricação e acabamento de fios e tecidos.
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.
- fabricação de calçados e componentes para calçados.

6.3.10.13. Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal.
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.

- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes.
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- fabricação de bebidas alcoólicas

6.3.10.14. Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

6.3.10.15. Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

6.3.11. Distrito e pólo industrial e zonas estritamente industriais – ZEI

6.3.12. Exploração econômica de madeira ou de lenha e subprodutos florestais em áreas acima de 100 ha ou menores quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental

6.3.13. Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental inclusive parcelamento do solo a critério dos órgãos licenciadores municipais, estaduais e federais competentes.

6.3.14. Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares em quantidade superior a 10t/dia

6.3.15. Projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 100 ha ou menores, neste caso quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive das áreas de proteção ambiental.

- projeto agrícola
- criação de animais
- projeto de assentamentos e de colonização
- transporte de cargas perigosas
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos

6.3.16. Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

6.3.17. Usos de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização de patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos

- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

6.3.18. Saneamento

- abastecimento de água
- estação de tratamento de água
- esgotamento sanitário
- limpeza pública e resíduos sólidos

6.3.19. Resíduos

- resíduos industriais líquidos
- tratamento e destinação
- resíduos industriais sólidos
- tratamento e destinação
- resíduos de agroquímicos e suas embalagens usadas
- tratamento/disposição
- armazenamento
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos

6.3.20. Cemitérios

6.3.21. Postos de combustíveis e serviços

6.3.22. Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

6.3.23. Recuperação de áreas contaminadas e/ou degradadas

6.3.24. Material radioativo

6.3.25. Zonas costeiras

6.4. Relação de alguns dos principais empreendimentos passíveis somente de outorga pelo uso das águas

- captação de águas subterrâneas para abastecimento;
- etc.

6.5. Demais empreendimentos

- aterro controlado
- etc.

CONCLUSÕES

Este Relatório de prática profissional, é voltado para o Meio Ambiente e Recursos Hídricos e tem por objetivo discutir atividades na área Tecnológica do Sistema CONFEA/CREA.

Também será de grande valia para o setor de ensino da área Tecnológica, Profissionais e Empresas que necessitam compreender as relações de atividades com arcabouço legal e ambiental que se aprofunda e se torna mais exigente nos dias contemporâneos, a obrigação de preservação e a interação das profissões, regidas pelo sistema CONFEA/CREA com o desenvolvimento sustentável.

BIBLIOGRAFIA

Código de Ética profissional CONFEA agosto/03

Constituição Federal de 1988

Lei 5.194/66

Lei 6.938/91

Lei 9.605/98

Lei 9.433/97

Manual de Fiscalização do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Área Tecnológica
CONDEA/CREA - outubro 2003

Resolução 01/86

Resolução 237/97